



INDICAÇÃO Nº	/2017.

INDICA o envio pelo Chefe do Poder Executivo de Projeto de Lei que institua a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Controle Social.

INDICO à Mesa Diretora, na forma do Art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Natal para que envie à Câmara Municipal de Natal Projeto de Lei que determine a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Controle Social, consoante minuta em anexo.

Palácio Padre Miguelinho, 28 de setembro de 2017.

Vereadora NATÁLIA BONAVIDES PT/RN





PROJETO DE LEI Nº

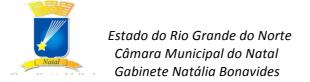
Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Controle Social, e dá outras providências.

- **Art. 1º** O Controle Social no Município de Natal deverá contar em seus conselhos, inclusive nos conselhos gestores, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.
- § 1º Será mantida a participação dos segmentos nos diversos conselhos do Controle Social.
- § 2º A participação do gênero feminino nos conselhos na proporção de 50% (cinquenta por cento) se dará paulatinamente na medida em que se realizem os processos de renovação destes mesmos conselhos.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redução da desigualdade de gênero passa necessariamente pela maior participação da mulher nos espaços de discussão e deliberação presentes na sociedade, seja no âmbito dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), seja no âmbito do controle social das políticas públicas.

A sociedade brasileira tem uma formação fortemente patriarcal, na qual o homem está no centro das discussões políticas da sociedade, enquanto à mulher é reservado assuntos do lar, tendo que encarar a realidade da dupla ou tripla jornada (mãe, dona de casa e trabalhadora). Esses papéis sociais fazem com que a estrutura de oportunidades da sociedade produza desigualdades de gênero que refletem na subrepresentação das mulheres nos espaços de poder.





Garantir a participação da mulher em espaços como os Conselhos Municipais significa assegurar que o debate sobre as políticas públicas leve em consideração suas necessidades e sua condição na sociedade, como a tripla jornada, os salários menores, os empregos precários e a vulnerabilidade diante do assédio, da violência doméstica e da violência sexual, questões que afetam diretamente o envolvimento das mulheres com a política.

A proposição legislativa, ao instituir que os Conselhos Municipais deverão ter no **mínimo** 50% de sua composição formada por mulheres, segue lógica semelhante à da obrigação determinada pela Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997) de que 30% dos candidatos sejam do sexo feminino. O percentual estabelecido é o mínimo a ser observado e reflete a população do município, cuja maioria é de mulheres (cerca de 425.729).

A paridade prevista no projeto está em inteira consonância com o que preceitua a Constituição Federal a respeito da igualdade entre homens e mulheres (art. 5°, inciso I), visando a redução da desigualdade de gênero no Município de Natal a partir da garantia de uma participação maior das mulheres na construção e discussão das políticas públicas que também são de responsabilidade Conselhos Municipais.